



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a instalação de “Pipódromos” no Município de Hortolândia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Pipódromo no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. Os pipódromos constituem espaços específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, definidos e utilizados sob autorização da administração pública municipal.

Art. 2º Os Pipódromos deverão estar localizados em área restrita, a uma distância razoável de rodovias públicas e de redes elétricas, onde seja possível soltar pipa com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Parágrafo único. Quando as condições apresentarem segurança, atestada pelo órgão competente, os campos de futebol poderão ser utilizados como pipódromos.

Art. 3º O Pipódromo tem como objetivo:

I - criar pipodromos em regiões que possibilitam, soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

II - criar locais apropriados, que possibilitem o lazer ao público amante das pipas.

III - evitar a prática de soltar pipas em locais inapropriados, que coloquem em risco a vida das pessoas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

No mérito o presente projeto visa instituir em nosso Município sistema de lazer definido como pipódromos.

Os pipódromos são áreas verdes ou de lazer destinadas à recreação de crianças, adolescentes ou adultos para a prática de soltar pipas com segurança. A prática desta atividade de lazer leva a socialização e desenvolvimento de habilidades motoras.

Atualmente no Município não há um local apropriado para a prática desta brincadeira, os “pipeiros”, como são chamados, acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local com medidas de segurança.

Assim, o principal intuito da propositura é encontrar ou criar áreas que possam ser utilizadas para este fim – soltar pipas - uma vez que não há espaços apropriados para a prática do esporte e muito menos não temos a promoção de campanhas orientando sobre os perigos dos acidentes causados pela prática sem as devidas cautelas e orientações.

Portanto, a presente proposta visa incentivar a soltura de pipas, estimulando a prática com segurança, entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas da melhor idade com a criação de áreas específicas, os chamados pipódromos, locais que não tenham movimento de veículos e longe da rede elétrica.

A presente propositura atende ao requisito do interesse local nos termos do que preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

*Art. 30 Compete aos Municípios:
I legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).*

Além do mais, na ação direta de inconstitucionalidade de março de 2017, do Município de São José do Rio Preto, o projeto de lei em questão de autoria parlamentar, também possui o mesmo propósito da propositura presente, onde pretende criar espaços públicos para crianças e adolescentes utilizarem da prática esportiva de soltar pipas em locais com segurança. A propósito na ação de nº 2057688-90.2017.8.26.0000, ressalta:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 12.689, de 13 de março de 2017, de iniciativa parlamentar, que cria pipódromos no Município de São José do Rio Preto. Matéria de interesse local, que não se encontra inserida entre aquelas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Norma que não estabeleceu prazo para sua regulamentação. Não está configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo. Ausência de indicação de fonte de custeio que, por si só, não configura vício de inconstitucionalidade, acarretando, no limite, a inexecutabilidade da norma no exercício orçamentário de sua aprovação. Ação julgada improcedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade: nº 2057688-90.2017.8.26.0000.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por entender que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerando ainda a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD